

**ATA**  
**da 392ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 18 de dezembro de 2013.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 392ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Diretor Adjunto substituto da DIPRO Sr. Rafael Pedreira Vinhas, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Simone Sanches Freire, pelo Diretor Adjunto Substituto da DIDES Sr. Leandro Fonseca da Silva, e pela Diretora Adjunta substituta da DIFIS Sra. Flávia Harumi Ramos Tanaka. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Apreciações:**

**1)** Apreciado o Relatório Final do Inquérito Administrativo em face da ex-Operadora COG SAÚDE S/C LTDA., Processo nº 33902.354190/2012-10; **2)** Apreciado o Relatório Final de Inquérito em face da ex-Operadora PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA, Processo nº 33902.354218/2012-19; **3)** Apreciado o Relatório Final do Inquérito Administrativo em face da ex-Operadora SAÚDE PREMIUM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.354265/2012-62; **4)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa – IN da DIFIS que regulamenta a RN 301 de 7 de agosto de 2012, quanto aos elementos mínimos para comunicação de constatação de ocorrência de indícios de infração, com encaminhamento à PROGE para análise; **5)** Apreciado o tema apresentado pela DIFIS referente à interpretação do art. 26-D da RN 85, com o encaminhamento para que a DIFIS apresente proposta de alteração

normativa, com subsídios das demais Diretorias, com posterior encaminhamento à PROGE para análise; **6)** Apreciada a proposta de alterações normativas para o aperfeiçoamento do processo de ressarcimento ao SUS.

**B) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 391ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 4 de dezembro de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIGES que dispõe sobre a avaliação de desempenho das operadoras, referente ao ano de 2013, pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Operadoras, da ANS, no que tange aos incisos I, II, III e IV do artigo 22-A da RN nº139, de 24 de novembro de 2006; **3)** Aprovada à unanimidade a minuta de Termo de Cooperação Técnica que se pretende celebrar entre a ANS e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Processo nº 33902.735887/2013-79; **4)** Referendada à unanimidade a decisão que determinou a prorrogação da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1183/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 375268, contra a determinação de alienação da carteira; e pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.338751/2012-33; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1173/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. – CMSL, ANS 355241, indicando-se o Sr. Sérgio Tadeu Vargas Ventura para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 13 de novembro de 2008; pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde de beneficiários eventualmente remanescentes; pela comunicação de bloqueio de recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; e pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores, Processo nº 33902.341877/2012-95; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1172/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e

posterior cancelamento do registro da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, ANS 367486; pela notificação à Operadora para que proceda à devida comunicação aos beneficiários remanescentes do encerramento das atividades de operação de planos de assistência à saúde; pela comunicação do cancelamento do registro da Operadora por parte da ANS ao Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor; e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.192244/2012-47; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1171/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA., ANS324809, Processo nº 33902.480641/2012-73; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1143/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA , ANS 357383, pela notificação à Operadora para que proceda à devida comunicação aos beneficiários remanescentes do encerramento das atividades de operação de planos de assistência à saúde; pela comunicação do cancelamento do registro da Operadora por parte da ANS ao Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor; e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.365320/2012-40; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1168/2013/DIOPE pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA., ANS 323349, Processo nº 33902.199176/2008-61; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1147/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, ANS 316491, de afastamento da indisponibilidade de bens dos administradores, Processo nº 33902.793979/2013-73; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1169/2013/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da REAL SAÚDE LTDA. – EPP – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.327265/2013-71; **13)** Aprovado à unanimidade o

Voto nº 1178/2013/DIOPE/ANS pela rejeição das contas parciais apresentadas pelo Sr. João Ricardo Lima Larque de Souza Lobo, Liquidante da RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 353787, bem como pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante, e perda do direito à remuneração, com a restituição dos valores recebidos, Processo nº 33902.209508/2011-28; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1176/2013/DIOPE/ANS pela rejeição das contas parciais apresentadas pelo Sr. Emílio Guilherme Pinto Tedesco, Liquidante da POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 350559, bem como pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante, e perda do direito à remuneração, com a restituição dos valores recebidos, Processo nº 33902.174061/2012-40; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1177/2013/DIOPE/ANS pela rejeição das contas parciais apresentadas pelo Sr. Roberto da Silva Monayar, Liquidante da RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 353787, bem como pela procedência da aplicação das sanções administrativas de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante, e perda do direito à remuneração, com a restituição dos valores recebidos, Processo nº 33902.779034/2011-87; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1170/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO LUÍS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 338559; pela ratificação da decretação de Liquidação Extrajudicial; e pela indicação do Sr. Antonio Ferreira de Pinho para o exercício do cargo de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.574721/2012-99; **17)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 445/2013/DIOPE, que acolhe a Nota nº 226/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS referente ao regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, Processo nº 33902.679215/2013-76; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota 150/2013/GEDIT/DIPRO/ANS pela nomeação do Sr.

Ricardo Valentim Lopes para exercer a função de Diretor Técnico na Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, em substituição ao Sr. Ivonei Galvan anteriormente indicado para a mesma função, Processo nº 33902.140385/2013-65;

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, c/c art. 15 da RN 162/07, com a penalidade prevista no art. 81 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.011567/2009-38;

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ \$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 31, § 1º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.029979/2008-74;

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por violação ao art. 12, inciso II, alínea *z*, da Lei 9.656/98, e art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir a cobertura materiais CEC - Conjunto de Tubos para Circulação Extracorpórea, sendo esses, Cateter Bipolar *z* Cateter Venoso Central Miltilumen Intra, para realizar a cirurgia de revascularização do miocárdio com circulação extracorpórea. Processo nº 25789.078792/2009-85;

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 15 e art. 16, ambos da RN 162/2007, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001189/2010-18; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONOMICOS C.S. ASSISTANCE, ANS 350362, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por violação ao art. 12, inciso II, alínea c/c, da Lei 9.656/98, e art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir o reembolso dos honorários de instrumentador cirúrgico, para a realização dos procedimentos amigdalectomia e uvuloplastia. Processo 25782.004504/2010-50; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo 25783.013888/2010-91; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006.

Processo nº 25785.003204/2009-90; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso II, alínea c/c, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007523/2008-53; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ \$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº25789.003437/2010-96; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 315255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por violação do art. 25 da Lei 9656/98 e art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para procedimento ambulatorial prevista em contrato. Processo 33902.149996/2009-92; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com art. 79 c/c art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006, norma à época mais benéfica, por violação ao art. 35-C, inciso II, da Lei

9.656/98. Processo 25789.000230/2009-26; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (MEDIAL SAÚDE S/A), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.024760/2009-60; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de Juízo de Reconsideração, no sentido de aplicar a sanção de no valor de R\$ 50.688,00 (cinquenta mil e seiscentos e oitenta e oito reais), por infringir duplamente o disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidades previstas no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15, inciso III, c/c art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000 e no art. 59 c/c art. 10, inciso III, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006. . Processo nº 33902.183334/2008-61; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por violação ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98, e art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento linfadenectomia. Processo nº 25789.038004/2010-51; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA



INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pela reforma da decisão proferida em primeira instância, afastando a aplicação da penalidade, tendo em vista que a conduta da Recorrente no presente caso não caracterizou infração, devendo o presente processo ser arquivado. Processo nº 33902.017851/2009-23; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 302872, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 15 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.015440/2009-79; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.(incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305), ANS 326933 e cancelado em 20/12/2011, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.324,00 (dezoito mil, trezentos e vinte quatro reais), conforme disposto no art. 59 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c incisos XVII e XXI do art. 4º da Lei 9.961/2000. Processo nº 25789.006558/2005-22; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.(incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305), ANS 326933 - cancelado em 20/12/2011, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar a sanção de no valor de R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil e oitenta e dois reais), conforme art. 59 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c incisos XVII e XXI do art. 4º da Lei 9.961/2000. Processo nº 25789.006578/2005-01; **37)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de Juízo de Reconsideração, no sentido de aplicar a sanção de no valor de R\$ 23.121,00 (vinte e três mil, cento e vinte e um reais), por infringir o disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidades previstas no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15, inciso III, c/c art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.071541/2006-10;

**38)** Item 23826 - Apreciação do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (quarenta e oito mil reais), por violação do art. 1º, § 1º, alínea *çdç*, c/c art. 12, inciso II, alínea *çaç*, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por deixar de garantir a cobertura para a realização do procedimento artroplastia para luxação recidivante da articulação temporomandibular. Processo nº 25773.005186/2008-39;

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.149581/2009-19;

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), por

infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005, com penalidade prevista no art. 4º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000; bem como sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 816.200,00 (oitocentos e dezesseis mil e duzentos reais), por infringir o art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso V c/c art. 15, inciso V, c/c art. 15-A, todos da RDC 24/2000, totalizando as multas o valor final de R\$ 1.041.200,00 (um milhão quarenta e um mil e duzentos reais). Processo nº 25789.010704/2005-14; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de Juízo de Reconsideração no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pelas três infrações a ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005, com penalidade prevista no art. 4º, inciso VII c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000; bem como sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 245.633,68 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), por quatro infrações ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88, c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso III todos da RN 124/2006, norma aplicada retroativamente em vista de seu caráter mais benéfico, totalizando as multas o valor final de R\$ 290.633,68 (duzentos e noventa mil, duzentos reais e seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). Processo nº 25789.019995/2006-97; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS, ANS 340448, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), por infringir duplamente o disposto no art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 1º da RN 99/05, com penalidades previstas no art. 5º, inciso

VII, c/c art. 15, inciso II, c/c art. 15-A, inciso I, todos da RDC nº 24/00 e no art. 60 c/c art. 10, inciso II, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.002615/2008-87; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização a qual aplicou a penalidade de advertência, de acordo com o art. 35 na forma do art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 15 da RN 171/08. Processo nº 33902.008810/2010-80; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 154.686,31 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 88, c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.006416/2008-16; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de advertência e de multa pecuniária no valor de R\$ 220.201,88 (duzentos e vinte mil, duzentos e um reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c RN 85/2004, com penalidades previstas no art. 88, c/c art. 9º, inciso III e art. 10, inciso III e art. 20 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012163/2007-21; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção à operadora no valor de R\$ 1.468.059,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 88, c/c art. 9º, inciso III e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004523/2005-59; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, para aplicar duas sanções de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambas por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 36/03, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.002110/2005-70; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), por infração ao art. 16, inciso IV da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 66 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000901/2008-78; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HSBC SEGURO SAÚDE S/A, ANS 005541, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 7º da RN 08/2002, com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso III,

ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.015268/2004-73; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO DE SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, ANS 391727, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 7º da RN 08/2002, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.013935/2009-63; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA COOPESCO - UFF, sem registro, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, com penalidade prevista no art. 18, c/c art. 12, § 4º, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.104226/2007-59; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", "c", "d" e "e", da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 8º, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.028818/2009-44; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, ANS 41413-1, pelo conhecimento e não provimento,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), por infração ao art. 9, inciso II, da Lei 9656/98 c/c RN 85/2004, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 9, inciso I e art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.024367/2008-95; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA. (MEDIAL SAÚDE S/A), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.032702/2008-29; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infringir ao disposto no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVI, da Lei 9.961/00, c/c RDC nº 28/00, com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.176230/2007-19; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 360449, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000660/2008-36; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANS 400327, pelo não conhecimento, e ainda pela revisão de ofício da decisão exarada pela Diretoria de Fiscalização, reduzindo o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 35c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.051895/2005-59; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 35478-3, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 6º, inciso II c/c art, 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000, vigente à época e mais benéfica à operadora, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000, c/c art. 2º da RDC 66/2001. Processo nº 25789.0132082006-01; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento, alterando apenas a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 74.496,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), pelas duas infrações, com fundamento no disposto no art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 5º, inciso VII, da RDC 24/2000 c/c art. 59, n/f do art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.003080/2006-10; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de da Diretoria de fiscalização, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no inciso XII do art. 5º c/c inciso III do art, 15, todos da RDC 24/2000, vigente à época, por infração ao inciso



II do art. 9º da Lei 9.656/98, e no valor de R\$ 125.686,11 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e onze centavos), conforme disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, norma mais benéfica à operadora, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º, §2º da RN 36/2003, consubstanciando a multa final o montante de R\$ 146.686,11 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e onze centavos). Processo nº 33902.004014/2008-53; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando somente o valor da multa para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001856/2009-90; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001804/2005-39; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, ANS 365785, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.797879/2011-54. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DE AMUREL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436838/2011-94; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298300/2005-27; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3308102963077 (05/2008), Processo nº 33902.436747/2011-59; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313028/2012-41; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2399845987 (11/2001), Processo nº 33902.297974/2005-12; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1222/2013/DIPRO/ANS, e pela revisão da decisão de primeira instância relativa a AIH 3106500096590 (12/2006), Processo nº 33902.283097/2010-51; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2290115190 (10/2001), Processo nº 33902.296474/2005-55; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO

ESTADO DA BAHIA - COELBA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215200/2005-73; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.295857/2005-14; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) LITORAL SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437001/2011-62; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087447/2012-12; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436474/2011-42; **76)** Item 23783 - voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436745/2011-60; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497371/2011-59; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312954/2012-08; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº

33902.562345/2011-17; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497445/2011-57; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3037507803 (11/2005), Processo nº 33902.157452/2007-32; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496785/2011-61; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298026/2005-96; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436804/2011-08; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2762579853 (05/2003), Processo nº 33902.056797/2004-27; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436225/2011-57; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436222/2011-13; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Depsacho nº 1209/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 3508105059591 (04/2008), Processo nº 33902.436673/2011-51; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3108108987511 (08/2008), Processo nº 33902.497422/2011-42; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Depacho, observando a retificação do valor das AIHS 3108104771013 (04/2008), 3108105723723 e 3108107184402 (05/2008), Processo nº 33902.437015/2011-86; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087430/2012-65; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS MEPRESAS ARCELORMITAL BRASIL - ABEB, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496527/2011-84; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 384/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3109118840685 (07/2009) e 3309104769949 (08/2009), Processo nº 33902.085689/2012-71; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, Processo nº 33902.496883/2011-06; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2616420114 (06/2002), Processo nº 33902.298958/2005-39; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 379/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3109107450075 (12/2009) e 3109109791997 (10/2009), Processo nº 33902.312877/2012-88; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CATAGUASES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496792/2011-62; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496975/2011-88; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL DO CEARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497128/2011-31; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVA CLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496902/2011-96; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 370/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor da AIH 5108101520973 (08/2008) Processo nº 33902.497258/2011-73; **102)** Aprovado à unanimidade dos

103) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTAOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497229/2011-10;

104) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497038/2011-40;

105) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.475056/2012-51;

106) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087538/2012-58;

107) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3306107622686 (11/2006), Processo nº 33902.283309/2010-09;

108) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANA VAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497211/2011-18;

109) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO RIO GRANDE DO NORTE - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436998/2011-33;

110) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº

380/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3110101034843 (07/10), 3110113493355 (08/10) e 5310101159495, 5310101490551, 3110113821420 e 3110113977311 (09/10), Processo nº 33902.557982/2012-44; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108481/2006-90; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2526108563 (05/2002), Processo nº 33902.298956/2005-40; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312606/2012-22; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 1281/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação, reduzindo o valor das AIHS 3509118571871 (10/2009) e 3509118582035 (10/2009) Processo nº 33902.312543/2012-12; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108184/2006-44; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436624/2011-18; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº



33902.436790/2011-14; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436326/2011-28; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.4349974/2010-64; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS 3208101436310 (06/2008), Processo nº 33902.436902/2011-37; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297018/2005-22; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUSRATINGUETÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497180/2011-97; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120044/2006-44; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297329/2005-91; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2687882714 (10/2003), Processo nº 33902.156911/2005-

07; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MARECHAL CÂNDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a Despacho nº 360/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 4108105840432, 4108106471667 e 4108106471678 (07/2008), Processo nº 33902.496797/2011-95; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3509123188373 (12/2009), Processo nº 33902.312601/2012-08; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436787/2011-09; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437011/2011-06; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1249/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação da AIH 5108100952944 (05/2008), Processo nº 33902.436862/2011-23; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436146/2011-46; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436605/2011-91; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496548/2011-08; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED CARD SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350067/2010-68; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.119922/2006-89; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS 3108106058410 e 3108104856164 (04/08), 3108103926653, 3108105581669, 3108107248378 e 3108105595793 (05/08), 3108107222627 e 3508110257883 (06/08), observando a retificação das AIHS listadas no Despacho nº 1288/2013/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.437032/2011-13; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.361041/2010-45; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE JOINVILLE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2607218933 (06/2006), Processo nº 33902.298523/2005-94; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LINCX SISTEMAS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312591/2012-01; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298203/2005-34;

**140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.311645/2010-41; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1256/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 4109107222066 (11/2009) e 4109108115365 (10/2009), Processo nº 33902.312642/2012-96; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2540944098 (04/2002), Processo nº 33902.299201/2005-62; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497112/2011-28; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2452724703 (03/2002), Processo nº 33902.120624/2006-31; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215031/2005-71; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436833/2011-61.

**C) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Nota de encerramento do GT da Portabilidade e seus

Anexos, com o encaminhamento de apresentação pela DIPRO de Instrução de Serviço para disciplinar os procedimentos do aproveitamento final de carências; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 537/2013/GGSUS/DIDES que trata do encaminhamento a ser dado para os processos de cobrança de ressarcimento ao SUS, referentes às operadoras inativas, com base no estudo que analisou a relação custo-benefício deste tipo de cobrança para a ANS; **3)** Aprovados à unanimidade os novos indicadores para o Contrato de Gestão 2014, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a ANS; **4)** Aprovada à unanimidade a prorrogação do contrato 04/2013, firmado com a PROVÍNCIA CARMELITANAS DE SANTO ELIAS, locação de área, Processo 33902.600283/2012-21; **5)** Aprovada à unanimidade a prorrogação do contrato 05/2013, com a ÍCONE VIAGENS E EVENTOS LTDA, prestação de serviço de agenciamento de viagens, Processo 33902.457725/2012-11; **6)** Aprovada à unanimidade a realização de Consulta Pública sobre a Minuta de Resolução Normativa que trata de norma de Boas Práticas na relação das operadoras de planos de saúde com os prestadores de serviços na saúde suplementar; **7)** Aprovada à unanimidade a solicitação de autorização da servidora LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN, SIAPE 1310650, Diretora Adjunta da DIFIS para cursar o Mestrado Profissional em Administração Pública da FGV/RJ, no período de 03/02/2014 a 02/02/2016 (inciso II do art. 7º da IS nº 12/2009), Processo nº 33902.911546/2013-14; **8)** Aprovada à unanimidade a movimentação de ativos garantidores, após cumprido o equacionamento do lastro e suficiência de ativos garantidores vinculados pela Operadora UNIMED PARANAGUÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361615; **9)** Aprovada à unanimidade a movimentação de ativos garantidores, após cumprido o equacionamento do lastro e suficiência de ativos garantidores vinculados pela Operadora UNIMED TERESINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353; **10)** Provido parcialmente, à unanimidade, o recurso interposto pela Operadora AMERON ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA LTDA., ANS 321338, para sobrestar pelo prazo de 30 (trinta) dias o regime de Direção Fiscal, bem como seus efeitos, a fim de que a Operadora comprove a regularização das pendências econômico-financeiras, Processo nº 33902.182893/2009-34; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

1203/2013/DIOPE/ANS pela prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para a portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPIATALAR LTDA., ANS 331490; pela decretação da Liquidação extrajudicial da Operadora cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias da publicação da presente prorrogação da portabilidade extraordinária; pela indicação da Sra. Mathilde Silva Soares para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal da Liquidação em 25 de junho de 2010; pela autorização à Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde de beneficiários eventualmente remanescentes; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; e pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade de seus administradores, Processo nº 33902.874660/2011-86; **12)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 456/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pelo deferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora CAM – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 406589, e pela concessão de autorização de funcionamento, com a revogação da decisão que determinou a alienação compulsória de sua carteira de beneficiários. Processo nº 33902.059043/2005-18; **13)** Aprovada à unanimidade a notificação à Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, da determinação da imediata substituição do Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque, conforme previsto no art. 8º da Resolução Normativa nº 11, de 2002, Processo nº 33902.043536/2005-28; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 231/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – AFPES, ANS 394271, com a manutenção da decisão da Diretoria Colegiada que determinou a instauração de novo regime especial de Direção Fiscal e a alienação compulsória da carteira de beneficiários, Processo nº 33902.860195/2013-68; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1223/2013/DIOPE/ANS pelo cancelamento compulsório do registro provisório da Operadora SAÚDE ABC – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,

ANS 412805, Processo nº 33902.009068/2007-24; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 254/2013/GEAOP/GGAME/ DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade extraordinária para os beneficiários da Operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA., ANS 387495; **17)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde; **18)** Aprovado à unanimidade o pedido de concessão de licença da servidora REGINA CELLI SILVA DE OLIVEIRA, SIAPE 1559989, Especialista em Regulação da DIOPE, para participação no curso de língua inglesa *English Pre-Intermediate and Upper-Intermediate* na instituição Uva Talen, Universidade de Amsterdã, Holanda, no período de 10 de fevereiro de 2014 a 06 de maio de 2014, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902915361/2013-71; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente